

Processo	- TC/012935/2017
Auditada	- Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito)
Objeto	- Auditoria Extraplano – Analisar a repercussão das novas configurações no uso do modal automóvel vinculado a aplicativos de celular, tais como Uber e similares, caronas compartilhadas, aluguel de autos particulares, Easy Taxi, 99 Taxis e outros, bem como seus impactos na mobilidade urbana, nos congestionamentos etc., utilizando, inclusive, as tarifas por quilômetro rodado e, em particular, no Sistema Municipal de Transporte Público

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMT. Analisar a repercussão das novas configurações no uso do modal automóvel vinculado a aplicativos de celular, tais como Uber e similares. 1. Não se pode inferir que o crescimento do transporte individual particular remunerado tenha reduzido a utilização do Transporte Público Coletivo Municipal. 2. Considerando o a redução da média de lentidão no trânsito nos horários de pico, há indícios de que os impactos das OTTC's na mobilidade urbana são positivos, uma vez que o compartilhamento de corridas tende a aumentar a ocupação dos veículos e a reduzir os incentivos à compra do carro próprio, conforme o estudo do CADE. 3. É possível aferir que a entrada dos aplicativos de transporte propiciou a redução das falhas de mercado, criando uma nova demanda, capturando usuários que antes não utilizavam o serviço oferecido pelos táxis. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro
EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente Auditoria Extraplano, uma vez alcançada a finalidade de verificar a repercussão das novas configurações no uso do modal automóvel vinculado a aplicativos de celular, tais como Uber e similares, caronas compartilhadas, aluguel de autos particulares, Easy Táxi, 99 Táxi, e outros, bem como seus impactos na mobilidade urbana.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 35

TC nº 12.935/2017 - Auditoria

Objeto: Verificar a repercussão das novas configurações no uso do modal automóvel vinculado a aplicativos de celular tais como Uber e similares, caronas compartilhadas, aluguel de autos particulares, Easy Táxi, 99 Táxi, e outros, bem como seus impactos na mobilidade urbana, nos congestionamentos etc, utilizando, inclusive, as tarifas, por quilômetro rodado, pagas à Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP e, em particular, no Sistema Municipal de Transporte Urbano.

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o presente TC da auditoria extraplano realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC, através da sua Coordenadoria V para verificar a repercussão das novas configurações no uso do modal automóvel vinculado a aplicativos de celular tais como Uber e similares, caronas compartilhadas, aluguel de autos particulares, Easy Táxi, 99 Táxi, e outros, bem como seus impactos na mobilidade urbana, nos congestionamentos etc, utilizando, inclusive, as tarifas, por quilômetro rodado, pagas à Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP e, em particular, no Sistema Municipal de Transporte Urbano.

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC** apresentou à peça 01 seu relatório de análise contendo as anotações e conclusão seguintes:

“As atividades relacionadas com a gestão, regulamentação, cadastro, vistoria e fiscalização dos serviços de transporte individual realizados por táxi no Município de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 7.698/72, são de competência do Departamento de Transporte Público - DTP, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT).

Além das atividades relacionadas com os serviços de transporte Individual de Passageiros, como o táxi, Uber e similares, o DTP é responsável pelas atividades relacionadas com os serviços de Transporte Escolar, Moto-frete, Moto-carga e Fretamento.

(...)

4. CONCLUSÃO

4.1. *O controle e fiscalização das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) será realizado somente a partir de janeiro de 2018 pela verificação do Cadastro Municipal de Condutores (Conduapp) e do Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo (CSVApp) no interior dos veículos, conforme Resolução do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV) nº 16/2017, de 07.07.17, o que, segundo o DTP, possibilitará, mediante fiscalização a ser exercida pelo DTP, o cruzamento e a compilação de dados de trânsito em relação às OTTCs e motoristas cadastrados (item 3.2);*

4.2. Foi orçada uma receita de R\$ 47.925.000,00 para os créditos de quilômetros e R\$ 47.048.784,00 para os alvarás de táxis. Até o mês de novembro foram arrecadados R\$ 77.519.815,55 com as OTTCs e R\$ 7.707.141,46 com os alvarás de táxis, revelando uma arrecadação bem superior à orçada para os créditos (item 3.3);

4.3. Não se pode inferir que o crescimento do transporte individual particular remunerado tenha reduzido a utilização do Transporte Público Coletivo Municipal (item 3.4);

4.4. Apesar da redução da inadimplência das outorgas onerosas da categoria Táxi Preto em relação a 2016, com a publicação Portarias nº 72/2017 – SMT.GAB e nº 164/2017 DTP.GAB, 58% dos condutores estavam inadimplentes em 23.11.17 (item 3.5);

4.5. Ainda não foram realizados no âmbito da SMT/DTP estudos para avaliar o impacto da entrada do transporte individual por aplicativos no Sistema Municipal de Transporte Público (item 3.6);

4.6. Levando-se em consideração a redução da média de lentidão no trânsito nos horários de pico, há indícios de que os impactos das OTTCs na mobilidade urbana são positivos, uma vez que o compartilhamento de corridas tende a aumentar a ocupação dos veículos e a reduzir os incentivos à compra do carro próprio, conforme o estudo do CADE, item 3.8 do Relatório (item 3.7);

4.7. Conforme estudo emitido pelo Departamento de Estudos Econômicos (DEE) do CADE é possível aferir que a entrada dos aplicativos de transporte propiciou a redução das falhas de mercado, criando uma nova demanda, capturando usuários que antes não utilizavam o serviço oferecido pelos táxis (item 3.8)."

Oficiados, o Diretor do Departamento de Transportes Públicos, Sr. Marcos Antonio Landucci e a Secretaria Municipal de Transportes - SMT encaminharam as respostas de fls. 64/65 e 70/77, respectivamente.

A SFC analisou aquelas manifestações e apresentou novo relatório, à peça 05, com as anotações seguintes e a conclusão que reiterou seu entendimento inicial:

"2. ANÁLISE

(...)

1. O controle e fiscalização das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) será realizado somente a partir de janeiro de 2018 pela verificação do Cadastro Municipal de Condutores (Conduapp) e do Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo (CSVApp) no interior dos veículos, conforme Resolução do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV) nº 16/2017, de 07.07.17, o que, segundo o DTP, possibilitará, mediante fiscalização a ser exercida pelo DTP, o cruzamento e a compilação de dados de trânsito em relação às OTTCs e motoristas cadastrados (Conclusão 4.1).

Manifestação da SMT (fl. 71v)

A SMT esclarece que a regulamentação foi implantada em maio de 2016, com adesão gradativa das OTTCs. Informa ainda que o número atual é de nove OTTCs. Complementa, dizendo que foi editada a Resolução nº 16, de 7.07.17, que regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a Resolução nº 09/2016.

A citada Resolução entrou em vigor em janeiro de 2018 e regulamenta novas exigências aos motoristas e veículos cadastrados nas OTTCs, mediante a expedição do CONDUAPP e do CSVAPP, como a obrigatoriedade de curso de formação, necessidade de inspeção veicular e verificação de antecedentes criminais.

Comentário

Os esclarecimentos prestados pela SMT corroboram as informações trazidas pela Auditoria no Relatório de Auditoria Extraplano, razão pela qual permanece sem alteração a conclusão em referência.

2. Foi orçada uma receita de R\$ 47.925.000,00 para os créditos de quilômetros e R\$ 47.048.784,00 para os alvarás de táxis. Até o mês de novembro foram arrecadados R\$ 77.519.815,55 com as OTTCs e R\$ 7.707.141,46 com os alvarás de táxis, revelando uma arrecadação bem superior à orçada para os créditos (Conclusão 4.2).

Manifestação da SMT (fl. 71v)

Registra que as informações mencionadas no item 4.2 do Relatório da Auditoria encontram-se disponibilizadas no Boletim de Receita do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), tratando-se de informações orçamentárias cuja competência é da Secretaria Municipal de Fazenda (SF).

Comentário

Como não houve manifestação específica, mas apenas a informação de que este assunto é da competência da Secretaria Municipal de Fazenda, fica mantida a conclusão em referência.

3. Não se pode inferir que o crescimento do transporte individual particular remunerado tenha reduzido a utilização do Transporte Público Coletivo Municipal (Conclusão 4.3).

4. Ainda não foram realizados no âmbito da SMT/DTP estudos para avaliar o impacto da entrada do transporte individual por aplicativos no Sistema Municipal de Transporte Público (Conclusão 4.4).

Manifestação da SMT (fl. 72)

Informa que o Comitê Municipal do Uso Viário já está adotando providências no sentido da criação do ambiente seguro para o completo encaminhamento dos dados das OTTCs, o que possibilitará, no futuro, a realização de estudos mais aprofundados sobre o impacto do transporte individual por aplicativos no Sistema de Transporte Público.

Comentário

Conforme se extrai dos esclarecimentos prestados pela SMT, ainda não foram realizados os estudos para verificar o impacto da entrada do transporte individual por aplicativos no Sistema Municipal de Transporte Público. Entretanto, informa que medidas estão sendo adotadas pelo Comitê Municipal do Uso Viário para no futuro próximo possibilitar a realização de estudos mais aprofundados sobre esse impacto.

Dessa forma, permanecem atuais as conclusões supracitadas (3 e 4).

5. Apesar da redução da inadimplência das outorgas onerosas da categoria Táxi Preto em relação a 2016, com a publicação das Portarias nº 72/2017 – SMT.GAB e nº 164/2017 DTP.GAB, 58% dos condutores estavam inadimplentes em 23.11.17 (Conclusão 4.5).

Manifestação da SMT (fl. 72)

Informa que o Poder Público já exerce papel fiscalizador sobre as OTTCs, com o acompanhamento dos pagamentos, cobrança do uso do viário, entre outras medidas que visam disciplinar o uso intensivo do viário.

Comentário

Os esclarecimentos prestados pela SMT apenas afirmam que o Poder Público exerce papel fiscalizador sobre as OTTCs, inclusive acompanhamento dos pagamentos. Entretanto, não há manifestação específica sobre as medidas que estão sendo adotadas pela SMT para a diminuição da inadimplência, que, em 23.11.17, correspondia a 58% (cinquenta e oito por cento) dos condutores.

Dessa forma, mantém-se inalterada a presente constatação.

6. Levando-se em consideração a redução da média de lentidão no trânsito nos horários de pico, há indícios de que os impactos das OTTC's na mobilidade urbana são positivos, uma vez que o compartilhamento de corridas tende a aumentar a ocupação dos veículos e a reduzir os incentivos à compra do carro próprio, conforme estudo do CADE (Conclusão 4.6).

Manifestação da SMT (fl. 72)

Com relação a este item, corrobora os dados disponibilizados pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), relativos à lentidão no trânsito em quilômetros, ao aferir que os impactos são positivos, mas tal análise carece de maior rigidez e robustez metodológica a fim de permitir qualquer conclusão sobre o impacto dessa atividade sobre outros modais e sobre o trânsito no Município de São Paulo.

Comentário

Os esclarecimentos prestados pela SMT corroboram as informações trazidas no Relatório de Auditoria Extraplano, razão pela qual permanece sem alteração a conclusão em referência.

7. Conforme estudo emitido pelo Departamento de Estudos Econômicos (DEE) do CADE é possível aferir que a entrada dos aplicativos de transporte propiciou a redução das falhas de mercado, criando uma nova demanda, capturando usurários que antes não utilizavam o serviço oferecido pelos táxis (Conclusão 4.7).

Manifestação da SMT (fls. 70/77)

A SMT não se manifestou sobre a presente constatação. Comentário Diante da ausência de manifestação da SMT, permanece inalterada a presente constatação.

3. CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) mantêm-se as conclusões constantes do Relatório de Auditoria Extraplano (fls. 59/59v).

Ademais, reiteramos a solicitação de autorização (fl. 60), para que o presente TC passe a acompanhar o TC nº 72.002.436/18-90 – Relatório Anual de Fiscalização (RAF) das Contas do Executivo do exercício 2017.”

À peça 07, a **Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE** apresentou seu entendimento, como segue:

“Conforme se depreende da leitura dos autos deste TC, a Equipe de Auditoria realizou detalhada análise dos documentos juntados e dos esclarecimentos apresentados pela Origem, tendo produzido relatório que cingiu-se a conclusões e constatações de natureza eminentemente técnica.

Em razão do objeto do presente processo, assim como do caráter dos apontamentos e das conclusões alcançadas pela Auditoria, com base nos documentos juntados, não vislumbramos questionamentos jurídicos a serem enfrentados.

Nesses termos, destacamos as conclusões da AUD por seus próprios fundamentos.”

A **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM**, à peça 26, se manifestou como segue:

“As circunstanciadas e detidas análises feitas pelos Órgãos Técnicos do Tribunal, bem como os substanciais esclarecimentos prestados pela Administração, salvo melhor juízo, ensejam a convicção de que a instrução probatória havida nestes autos se encontra devidamente aperfeiçoada, de tal sorte que a matéria aqui examinada se encontra em condições de ser apreciada e julgada pelos Nobres Conselheiros dessa E. Corte de Contas.

Isto posto, considerando a natureza adjetiva e instrumental deste processado, esta Procuradoria da Fazenda requer que a presente Auditoria Extraplano seja conhecida e registrada, com o posterior encaminhamento à Origem das recomendações que se fizerem cabíveis na espécie.”

A **Secretaria Geral – SG**, à peça 28, assim opinou:

“Cumpra notar que as manifestações da Origem não alteraram as conclusões do relatório, pois, em síntese, corroboram as informações levantadas pela Auditoria. Especificamente com relação à impacto provocado no Sistema Municipal de Transporte Público, a SMT informou a adoção de medidas com vistas à realização de estudos nesse sentido.

No mais, acompanho o entendimento da AJCE no sentido de que as constatações da Auditoria apresentam o cenário do transporte de passageiros no Município de São Paulo em decorrência da entrada de serviços realizados por meio de aplicativos, sem o apontamento de infringências.

Diante do exposto, entendo, s.m.j, que a auditoria cumpriu os objetivos determinados e reúne condições de ser submetida à apreciação do Nobre Relator, para conhecimento e deliberação. Cabe destacar a solicitação da SFC para que o presente acompanhe o TC/002436/2018, que trata do Parecer sobre as Contas do Executivo de 2017, julgado pelo E. Plenário.”

É o Relatório.

VOTO

As análises empreendidas pela **Subsecretaria de Fiscalização e Controle**, por meio de sua Coordenadoria V, sobre as novas configurações no uso do modal automóvel vinculado a aplicativos de celular, tais como Uber e similares, descreveram, de forma detalhada, a situação do transporte de passageiros no Município de São Paulo em decorrência da entrada de serviços realizados por meio de aplicativos, sem o apontamento de infringências, e sintetizada na conclusão de seu relatório de peça 01, com as seguintes indicações:

1. O controle e fiscalização das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) será realizado somente a partir de janeiro de 2018 pela verificação do Cadastro Municipal de Condutores (Conduapp) e do Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo (CSVApp) no interior dos veículos, conforme Resolução do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV) nº 16/2017, de 07.07.17, o que, segundo o Departamento de Transportes Públicos - DTP, possibilitará, mediante fiscalização a ser exercida pelo DTP, o cruzamento e a compilação de dados de trânsito em relação às OTTCs e motoristas cadastrados;
2. Foi orçada uma receita de R\$ 47.925.000,00 para os créditos de quilômetros e R\$ 47.048.784,00 para os alvarás de táxis. Até o mês de novembro foram arrecadados R\$ 77.519.815,55 com as OTTCs e R\$ 7.707.141,46 com os alvarás de táxis, revelando uma arrecadação bem superior à orçada para os créditos;
3. Não se pode inferir que o crescimento do transporte individual particular remunerado tenha reduzido a utilização do Transporte Público Coletivo Municipal;
4. Apesar da redução da inadimplência das outorgas onerosas da categoria Táxi Preto, em relação a 2016, com a publicação Portarias nº 72/2017 – SMT.GAB e nº 164/2017 DTP.GAB, 58% dos condutores estavam inadimplentes em 23.11.17;
5. Ainda não foram realizados no âmbito da SMT/DTP estudos para avaliar o impacto da entrada do transporte individual por aplicativos no Sistema Municipal de Transporte Público;
6. Levando-se em consideração a redução da média de lentidão no trânsito nos horários de pico, há indícios de que os impactos das OTTC's na mobilidade urbana são positivos, uma vez que o compartilhamento de corridas tende a aumentar a ocupação dos veículos e a reduzir os incentivos à compra do carro próprio, conforme o estudo do CADE, item 3.8 do Relatório;

7. Conforme estudo emitido pelo Departamento de Estudos Econômicos (DEE) do CADE é possível aferir que a entrada dos aplicativos de transporte propiciou a redução das falhas de mercado, criando uma nova demanda, capturando usuários que antes não utilizavam o serviço oferecido pelos táxis.

As manifestações da Origem não alteraram as conclusões do relatório da Auditoria, na verdade, corroboraram as informações levantadas pela Auditoria, levando inclusive a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT, ante a constatação do impacto provocado no Sistema Municipal de Transporte Público, a informar a adoção de medidas com vistas à realização de estudos a respeito.

Os Órgãos Opinantes desta Corte de Contas destacaram o elevado nível de detalhamento do relatório da Auditoria, compreendendo conclusões e constatações de natureza eminentemente técnica, ao qual aderiram pelos seus próprios fundamentos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ante a natureza adjetiva e instrumental do presente procedimento, requereu que a presente Auditoria Extraplano fosse conhecida e registrada.

Ante todo o exposto, **CONHEÇO**, para fins de registro, da presente Auditoria Extraplano, uma vez alcançada a sua finalidade de verificar a repercussão das novas configurações no uso do modal automóvel vinculado a aplicativos de celular, tais como Uber e similares, caronas compartilhadas, aluguel de autos particulares, Easy Táxi, 99 Táxi, e outros, bem como seus impactos na mobilidade urbana.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator